**PROJETO DE LEI Nº 145 /2025**

**"Institui o Programa Municipal de Apoio e Recuperação das Casas de Farinha em Atividade, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências."**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa Municipal de Apoio e Recuperação das Casas de Farinha em Atividade, com o objetivo de promover ações estruturais e de apoio técnico às casas de farinha que estejam em funcionamento, especialmente nas áreas rurais e tradicionais do município.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

**I –** Fortalecer a atividade agroindustrial tradicional do beneficiamento da mandioca, como fonte de renda e sustento das famílias;
**II –** Valorizar a agricultura familiar e a produção local;
**III –** Apoiar, com meios técnicos e operacionais do próprio município, a manutenção e reestruturação física das casas de farinha em atividade;
**IV –** Estimular boas práticas de higiene, segurança e regularização sanitária dos espaços.

**Art. 3º** A execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da articulação entre as Secretarias Municipais, especialmente:

**I –** Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo levantamento técnico, cadastramento e monitoramento das casas de farinha;
**II –** Secretaria Municipal de Infraestrutura, encarregada da análise estrutural e da disponibilização de material excedente e mão de obra qualificada, quando possível;
**III –** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela orientação sobre práticas sustentáveis no uso dos espaços;
**IV –** Demais órgãos municipais que possam contribuir, conforme disponibilidade operacional.

ENVIADO ÀS COMISSÕES
10 / 09 / 2025
Presidente

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
10 / 09 / 2025
10 : 30

**Art. 4º** Para execução do Programa:

**I –** Serão utilizados exclusivamente materiais, insumos, equipamentos e recursos humanos já existentes na esfera municipal;

**II –** Poderão ser firmados convênios intersetoriais **entre secretarias do próprio município**, para viabilizar a execução técnica das melhorias;
**III –** Não haverá criação de cargos, encargos ou despesas permanentes.

**Art. 5º** É vedado o repasse financeiro direto a particulares, sendo o apoio realizado unicamente por meio de ações estruturais, serviços públicos e cessão de materiais reaproveitáveis, de acordo com critérios técnicos previamente definidos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AOS 01 DIAS DE AGOSTO 2025.

**VER. ANTÔNIA DULCIA CARVALHO CORREIA – PDT**
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.